



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 117/79.

**Espécie do Expediente:** "Regula a concessão de auxílios, prêmios e subvenções a entidades privadas, para fins de assistência social, cultural e esportiva".

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada:** 03 / setembro / 19 79.

**Protocolado sob N.º** .....

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10/09/79, o presente projeto baixou às comissões de Finanças e Orcamentos Educação e Assistência Social. 

Em sessão ordinária, 15/10/70, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. 

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 134 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 3 DE setembro DE 19 79

Senhor Presidente

Vossa Senhoria é sabedor do grande número de entidades assistenciais, educacionais, desportivas e recreativas que, anualmente, procuram este Executivo para reivindicar a concessão de auxílios, subvenções e prêmios. O tema é bastante justo; na maior parte das vezes essas entidades enfrentam situações precárias, não tendo muitas possibilidades de arrecadar fundos para suas obras, todas elas de reconhecida importância dentro da comunidade. Este Executivo, na medida do possível, atende esses pedidos por reconhecer as necessidades porque passam as entidades.

O Tribunal de Contas do Estado, no entanto, vem de regulamentar a situação. Isto é, não pode o Executivo dar esses auxílios, subvenções ou prêmios sem que exista uma legislação adequada, especificando cada caso. Legislação essa que também condiciona o recebimento do numerário público. Assim, para receber, as entidades devem estar devidamente habilitadas, fazendo prova de existência e da aplicação do que foi recebido. Somente assim terá a Prefeitura Municipal condições de prestar contas àquele Tribunal Superior, evitando situações constrangedoras devido a falta desses documentos.

O Projeto de Lei em pauta virá atender ao que não foi solicitado, ao mesmo tempo em que disciplinará o uso dos recursos a serem empregados nos auxílios e subvenções, bem como aos prêmios a serem dados.

Cont.....



03  
9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

GUAÍBA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_\_

Esperamos que V.Sa. e os demais edis dessa Casa Legislativa compreendam a necessidade existente em relação a aplicação do Projeto por este Executivo, a fim de que possamos continuar a atender as solicitações que nos forem feitas nesse sentido.

Sem mais, firmamo-nos atenciosamente.

Dr. Solon Tavares  
Presidente Municipal

Ilmo.Sr.  
Ver. Antenor Pereira  
MD Presidente do Legislativo Municipal  
N/CIDADE

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 117/79

REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS,  
PRÊMIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDA -  
DES PRIVADAS, PARA FINS DE AS -  
SISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E  
ESPORTIVA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituída a concessão de auxílios, prêmios e subvenções a entidades privadas, para fins de assistência social, cultural e esportiva.

§ 1º - Auxílio é a cooperação financeira transitória para um fim determinado, podendo ser destinado à manutenção de serviços remunerados ou consignados para construções, reformas, instalações fixas ou equipamentos.

§ 2º - Subvenção é uma cooperação financeira - concedida de dois a cinco exercícios, destinada a despesas de manutenção.

§ 3º - Prêmio será a recompensa financeira ou material oferecida em reconhecimento a feitos, competições e concursos.

ART.2º - As entidades, para requererem, devem possuir sede e atuar em Guaíba, além de terem registro na Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, a quem caberá examinar o pedido.

§ único - As entidades, para se habilitarem ao recebimento de auxílios e/ou subvenções, devem possuir personalidade jurídica.

ART.3º - Para fins de assistência social, serão consideradas as entidades que prestam atendimento a pessoas pobres, comprovadamente sem cobertura previdenciária; as que prestam assistência, em regime de internato ou não, maternidade, infância, juventude e à velhice desamparada; as que se dedicam à educação e recuperação de excepcionais; as que se dedicam a atividades consideradas de desenvolvimento comunitário; as entidades que se dedicam à assistência -





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART.4º - Serão consideradas como instituições culturais as que realizam quaisquer atividades relacionadas com o desenvolvimento da cultura, arte, ciências, conservação do patrimônio histórico-cultural, ou ao intercâmbio e difusão de atividades culturais, artísticas, científicas e técnicas, e de propaganda a favor de causas cívicas e humanitárias; as que se dedicam a atividades relacionadas com a assistência educacional ao aluno pobre.

ART.5º - Serão consideradas como instituições esportivas as federações, ligas e entidades que se dedicam à cultura física, recreação e esportes de caráter amadorista.

ART.6º - Prêmio é destinado à pessoas físicas, individual ou em grupos.

ART.7º - Os requerimentos das entidades deverão ser encaminhados até 31 de março de cada ano, quando serão examinados e submetidos ao despacho do Chefe do Executivo Municipal.

§ único - Junto ao requerimento deverá ser incluído: relatório das atividades e balanço do último exercício, e um plano detalhado de aplicação do recurso.

ART.8º - As entidades beneficiadas deverão - prestar contas das verbas recebidas até 30 de abril do ano subsequente ao recebimento, fazendo prova de que:

- I- não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- II- os cargos de direção são gratuitos;
- III- possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

ART.9º - Quem deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido dentro do prazo fixado, ou que tiver a comprovação rejeitada, não poderá receber nos auxílios.

ART.10º - A Secretaria da Saúde e Ação Social deverá elaborar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal, até 15 de setembro, o Plano de Auxílios à Entida -

Cont.....

905

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137



des (PAE), para ser incluído no orçamento do Município.

§ único- As entidades beneficiadas pelo PAE ficam sujeitas a contraprestação de serviços, mediante acordo com a Prefeitura.

ART.11º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão atendidas por dotação própria constantes do orçamento vigente, assim como em orçamento futuros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137



06  
07



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

O PROJETO DE LEI Nº 117/79, "REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, PRÊMIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA."

O MENCIONADO PROJETO É DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO E VISA ATENDER A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E PRÊMIOS, REGULAMENTANDO-O, A FIM DE ATENDER EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO TOCANTE A SUBVENÇÕES POIS DEVE EXISTIR LEGISLAÇÃO ADEQUADA, QUE CONDICIONE O RECEBIMENTO DE NUM RÁRIO PÚBLICO.

O PROJETO DE LEI ORA EM APRECIÇÃO VIRÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS AO MESMO TEMPO QUE DISCIPLINARÁ O USO DOS RECURSOS A SEREM EMPREGADOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES.

NÃO EXISTEM ILEGALIDADES, RAZÃO PELA QUAL SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO

S. M. J.

GUAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 1979

BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.  
ASSESSOR JURÍDICO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

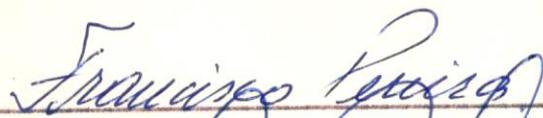
80  
9

Senhor Presidente:

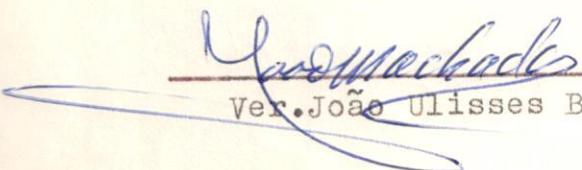
Conforme ATO nº 02/79, dessa mesa, que designa COMISSÃO ESPECIAL, para emitir parecer ao Processo nº 117/79 do Executivo Municipal, esta Comissão, apreciando a matéria em pauta opina:

- De acordo com o parecer nº 2432 de 17/09/79 das Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), bem como o parecer da Assessoria dessa Casa, onde ambos declaram não haver ilegalidade no referido processo, e que o mesmo virá disciplinar a concessão de auxílios e subvenções que é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado, essa Comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto aludido.

A COMISSÃO:

  
Ver. Francisco Pereira

  
Ver. Alfredi Deporte

  
Ver. João Ulisses B. Machado

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º -x-  
PROCESSO N.º 117/79  
REQUERENTE Rec. Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Por não ter a repida comissão do do parecer dentro do prazo estabelecido pelo art. 49 do Regimento Interno, a Mesa forma uma comissão especial para dar parecer no mesmo. Pys.

Sala das Comissões, em

-----  
Presidente

-----  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º - x -

PROCESSO N.º

117/79

REQUERENTE

Exec. Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

.....  
Relator

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137



97  
10



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICIPIOS

2

Porto Alegre, 17 de setembro de 1979

Dividindo e  
Somando  
Técnica e  
Experiência

Rua dos Andradas  
1270, 11º andar  
Fone: 24-14-69  
25-45-07  
Sede própria  
P. Alegre - RGS

Of.nº 621/79

Senhor Presidente:

Em atendimento a consulta que nos foi transmitida por V.S.<sup>a</sup>, através do Ofício nº 164/79, datado de 03 do mês em curso, junto ao presente estamos remetendo o PARECER\* desta Delegações, ementado da seguinte forma: *Projeto de lei que regula a concessão de auxílios, prêmios e subvenções. Inexistência de ilegalidade.*

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.

ANGELITO A. AIQUEL

Diretor

\* - PARECER Nº 2432.

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137



À SUA SENHORIA,  
o Ver. ANTENOR PEREIRA

195 79.  
16 10 1979.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 117/79, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 15 do corrente mes, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o processo, uma via da lei correspondente para fins de integrar os arquivos de nossa secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo - nos,

Cordialmente,

Ver. Antenor Pereira  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr.Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.



92



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ATO DA MESA Nº02/79

A MESA DIRETORA DESTA CASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ATENTA, ESPECIALMENTE, AO QUE PRECEITUA O ART. 49 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO, BAIXA O SEGUINTE:

A T O

Art. 1º - Com base no Art. 49, § 4º, do Regimento Interno desta Câmara fica DESIGNADA Comissão Especial, composta pelos Vereadores João Ulisses Bica Machado, Francisco Pereira e Alfredi Depoite, para exarar PARECER, dentro do prazo improrrogável de (seis) dias, ao Processo nº117/79, de 03 de setembro de 1979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este ATO entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 05 DE OUTUBRO DE 1979.

Ver. Antenor Pereira  
PRESIDENTE

VER. VALDIR R. SOARES  
SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos V. Prati  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PLE 117/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/pdfs/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78FC5C2D6AAD39B1C8DDEAB55086F137

